

PROJETO DE LEI Nº 02/72

(Em 21 de Junho de 1972)

DISPÕE SÔBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laur Severino Corrêa, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgar a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Anaurilândia, de conformidade com o disposto no § 3º do Artigo 1º da Constituição Federal:-

- a- O Brasão Municipal
- b- A Bandeira Municipal
- c- O Hino Municipal

CAPÍTULO II DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I Dos Símbolos em Geral

Artigo 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Anaurilândia, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para as respectivas confecções, constituinte-se elemento de confrontação, - procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização

especial escrita, quando a execução for executada por Terceiros;

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deve conter assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedado a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira ou Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após sua confecção, para simples verificação e registro no Livro competente.

Secção II Da Bandeira Municipal

Artigo 6º - A Bandeira Municipal de Araurilândia, de autoria do heraldista Prof. Antônio Antônio Peixoto de Faria, da Encyclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELHADA EM SHUTOR, SENDO OS QUATRO QUADRANTES NAS CORES AZUL E VERMELHO, CONSTITUÍDOS POR QUATRO FAIXAS AMARELAS, CIRREGADAS DE SOBRE-FAIXAS - PREFÍAS, DISPOSTAS DUAS A DUAS EM BANDA E EM BARRA E QUE PARTEM DOS VÉRTICES DE UM RETÂNGULO AMARELO CENTRAL, ONDE O BRASÃO MUNICIPAL É APlicado.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual heredamos costumes e regras, as Bandeiras Municipais podem ser ostentadas, exibidas, esquarreladas ou fereadas, tendo por cores as mesmas constituintes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na fachada uma figura onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Araurilândia, obedece a essa regra geral, sendo constituída do esquarrelada em Shutor, isto é, constituída por faixas que partindo dos vértices do retângulo central, unem os cantos da Bandeira.

§ 3º - O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o Governo Municipal, e o

retângulo amarelo onde é aplicado, representa a própria cidade-sede do Município; a cor amarela é símbolo de glória, grandeza, explendor, riqueza, soberania. As faixas amarelas carregadas de sobre-faixas pretas que esquartelam a Bandeira, representam a irradiação do Poder Municipal que se estende a todos os quadrantes de seu território; a cor preta simboliza prudência, sabedoria, moderação, modestia, firmeza de caráter, austerdade. Os quartéis girados de azul e vermelho, assim constituídos, representam as propriedades xpirais existentes no Território Municipal; a cor azul simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade e, o vermelho a dedicação, amor-pátria, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

Artigo 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em conta 14 (Quatorze) módulos de altura da trilha por 20 (Vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em Bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e as cores heráldicas.

Artigo 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras mandadas confeccionar, quer sejam por conta de fereeiros com autorização especial, ou por conta do Município, de terminando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinados, bem como todo e qualquer ato relacionado com as mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efectuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Municipal, para, em seguida, proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhados por todos os presentes), que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalhada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR, E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPais DE ANAURILÂNDIA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em

ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de conformidade com o disposto no artigo 32 da Lei nº 5.700 de 19 de Setembro de 1971, registrando-se o fato no Livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal, se qual estiver ligado fato de relevante significado histórico do Município, como o uso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminado; normalmente far-se-á o hasteamento às 8,00 (oito) horas e o arranjo às 18,00 (dezoito) horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladoada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em ruas ou praças, entre edifícios ou em portas, será colocada ao composto, de modo o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º - A Bandeira Municipal, deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios Municipais, nos Estabelecimentos de Fuso ou público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- nos dias de festas oululto Municipal, Estadual ou Nacionais;
- diariamente na fachada dos edifícios sede dos Poderes Legisla-

tivos e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com a Bandeira Estadual e Nacional em datas festivas. Na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste. Na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo, em dias de sessão.

Artigo 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada à meia adrige ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lanterna.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia, em dias de feriados.

Artigo 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito à esta homenagem, ficará a trás da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguidas à frente da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º - Os Estabelecimentos de Fusino Municipal, deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não hasteada, do mesmo modo, procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no artigo 1º em seu § 3º da presente lei.

Artigo 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Secção III

Do Hino Municipal

Artigo 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concurso entre, compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio

à presente Lei e o prescrito na Lei 5.400 de 1º de Setembro de 1.871, com relação ao Município.

Seção IV Do Brasão Municipal

Artigo 19º. - O Brasão de Armas de Anaurilândia, de autoria do heraldista Prof. Arcionéz Antônio Reixoto de Faria, da Encyclopédia Heráldica Municipalista, é descrito da seguinte forma: **ESSA MÍNICA ENCLAVADO PELA COROA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE, EM CAMPO DE SALDE A PANÓPLIA CONSTITUIDA EM DÚAS BUZINAS DE CHAMÉ ESTILO BOHEMIO, DE GOLES MEXENDO NADAS EM CHEFE, — UMA RÍDE SABLE POSTA EM NOSSO LADO DIREITO DE DÚAS MACHADINHAS DO MESMO. NO TÉRMO, UM ARVADO DE BLAU E ONDADO DE ARGENTE. COMO MPOD, A DEXTRE E SINISTRA DO ESCUDO, HASTES DE MARZO E BALHOS DE CAFÉ FRUTIFICADOS, TUDO NO NATURAL, ENTRE CRUZADOS EM PONTE, Sobre OS QUILS SE SOBREPÕE UM LISTEL DE GOLES, CONTENDO EM LETRAS ARGENTINHAS O TOPO NOME: "ANAUROLÂNDIA", LINHADO PELA DATA "II-11 Esic) 1.983".**

§ Único. - O brasão descrito neste artigo em termos de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

- O escudo sanguíneo, usado para representar o Brasão de Armas de Anaurilândia, foi o primeiro escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;
- A coroa mural que o sobrepõe é símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo o argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis pela perspectiva do desenho, classifica a cidade representada via terceira grandeza, ou seja, sede do Município;
- O metal argente (prata) aplicado na coroa mural tem a simbolologia heráldica da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;
- O metal jalde (ouro) do campo do escudo, simboliza a glória, explendor, grandeza, riqueza, soberania;
- A panóplia do campo do Brasão indica que a Economia Municipal é apoiada na agropecuária - as businas da vaca estil

19. o boiadeiro de gôles(vermelho) simbolizando a pecuária e a pá e as machadinhas de sable(prêto) as lides agrícolas, salientando-se neste simbolismo as machadinhas evocando a fase de desbravamento, tendo como percussores Cristino Severino da Silva, José Lemes de Godoy, Eduardo Fernandes dos Santos, Deocleciano Paes e Ciriaco Gonzalez;

20. a pá evocando a fase de fixação do homem à terra em tempo de construir e o sonho de Ciriaco, paraguai de nascimento e brasileiro de coração, formado e alíde com a fundação da SIAL (Sociedade Imobiliária Anaurilândia Ltda.), e consequentemente o desenvolvimento e o progresso do povoado, antigo Distrito de Água Amarela e que— transformou-se na cidade de Anaurilândia (topônimo adotado em homenagem à Dn^a Anaurillee, irmã de Deocleciano Paes e esposa de Ciriaco Gonzalez;

21. f- o esmalte gôles(vermelho) é símbolo de amor-pátria, dedicação, audácia, entrepidez, coragem, valentia e o sable(prêto), a moderação, sabedoria, austerdade, firmeza de caráter;

22. g- do férmo (parte inferior do escudo) o escudo de blau(azul) e ondado de argente(prata) representa no Brasão o Rio Paranaíba, em cujo vale ergueser a cidade.

23. h- a cor blau(azul) simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;

24. i- nos ornamentos exteriores, o arroz e o café representam os principais produtos oriundos da terra d'adivosa e fértil, que apresentam destaque na economia Municipal;

j- no listel de gôles(vermelho), em letras argentinas(prateadas) insere-se o topônimo identificador "Anaurilândia", ladoado pela data 11-11-1983 de sua emancipação política.

25. O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Anaurilândia, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a Convênio Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

26. Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão Municipal, poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de Fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como oposto a

objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 22º. A exército dos poderes Municipais, poderá ser instituída a **ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO**, para comenda a quem que, de algum modo e sem injunção política tenha merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único. Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundidas em metal - ouro - ou prata - fixada em lapela com as cores Municipais, acompanhada de Diploma do Ordem de **COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO**.

Artigo 23º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, EM
- 21 de Junho de 1972 -**

*Lour Severino Corrêa
Prefeito Municipal*

